



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0200/2024

“Regulamenta a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da Rede Estadual de Educação.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Jessé Lopes

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, o qual tem por escopo a regulamentação da inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da Rede Estadual de Educação.

Em sua Justificativa, o Autor aduz que:

[...]

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas matriculados na Rede Estadual de Ensino, pública ou privada, do Estado de Santa Catarina, com o propósito de identificar estes estudantes no meio escolar e, assim, facilitar o acolhimento durante o ano letivo.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado por unanimidade, em 11 de junho de 2024, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade.

Ato contínuo, a matéria tramitou para esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da matéria, depreendo que o PL 0200/2024 não gera despesa pública para a qual já não haja previsão orçamentária, haja vista que o texto da norma pretendida estabelece, tão somente, que, aos estudantes, é facultada, às suas expensas, a inserção do símbolo mundial de conscientização quanto ao TEA, e, à administração das escolas, o dever de fixar cartazes divulgando o conteúdo da norma, não havendo, pois, implicação financeira considerável, vez que já existem nas escolas recursos humanos e materiais para a consecução da medida.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei é compatível com as peças orçamentárias vigentes - **sem qualquer óbice de cunho financeiro-orçamentário** - sendo apto, a meu juízo, a continuar sua regular tramitação nesta Casa uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, consoante os regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0200/2024**, devendo a proposição seguir sua tramitação em conformidade com o determinado pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 08/11/2024, às 14:08.
